

1 CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA III

2 ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 26/04/2017	Local: São Gabriel da Palha/ES
Início: 09h00min	Término: 12h:00min
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da sessão.2. Aprovação da Ata da reunião anterior.3. Análise para deliberação do requerimento de supressão de vegetação em área de preservação permanente para construção de barragem no município de São Domingos do Norte/ES - Requerente: Valentim Malacarne - Processo nº 772307444. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ABAIXO:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 51062020 -Recorrente - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; Pedido de vistas Conselheiro Leomar Bartels (FAES)• Processo nº 50214314 - Recorrente - ANGELA MARIA VENTURIM FRACAROLLI- Relatório Coordenação Técnica• Processo nº 44868545 - Recorrente - JOVANIA APARECIDA MORO MAGNAGO—Relatório Coordenação Técnica• Processo nº 53173600 - Recorrente - GRANITOS MATATIAS LTDA• Processo nº 61333565 - Recorrente - JOSE LEANDRO VACARI• Processo nº 56779437 - Recorrente - SERGIO ELIAS MORO• Processo nº 60344334 - Recorrente - FABIO CASSARO5. Assuntos Gerais;6. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Cons. Suplente - Flavia Siqueira Lopes (**SEAMA**)
- 5 • Cons. Titular - Fernando Celso Alcaire Cortes Filho (**SEAG**)
- 6 • Cons. Titular - José Felz Ferreira (**SEG**)
- 7 • Cons. Titular - Ligia Damasceno Lima (**SEDURB**)

- 8 • Cons. Titular - Leomar Bartes (FAES)
- 9 • Cons. Suplente - Aloisio de Oliveira Barros (FINDES INDUSTRIAL)
- 10 • Cons. Suplente - Patrik Colomb (FINDES MINERAL)
- 11 • Cons. Titular - Rhiani Salamon Reis (SINRECICLES)
- 12 • Cons. Titular- Rubens Puppim (SINDIROCHAS)
- 13 • Cons. Titular - Ademar Gasperazzo (CREA/ES)

14 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

15 Maria Aparecida dos Santos Chiesa (Secretaria Executiva e Presidente em exercício)

16 Valdete Vargas Motta (Coordenadora Técnica)

17 Alexandro Batista (Coordenador Jurídico)

18 Leandro Batista do Nascimento (Assistente de Suporte. de Meio Ambiente e Recursos
19 Hídricos)

20 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

21 A Sr^a. Maria Aparecida Chiesa/Secretária Executiva do CONSEMA, cumprimenta a
22 todos e informa que por solicitação do Presidente do Conselho Sr. Aladim Fernando
23 Cerqueira irá presidir esta reunião, devido a uma agenda externa que impossibilitou a
24 sua presença nesta reunião. Verificada a existência de quórum com 10 (dez)
25 entidades presentes. Passa-se para o próximo ponto de pauta.

26 **PONTO II- LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

27 A Secretária Executiva e presidente da reunião Sr^a. Maria Aparecida dos Santos Chiesa
28 faz a leitura da pauta do dia e coloca a ata da reunião anterior para apreciação dos
29 presentes. A Ata fica aprovada por maioria, 02 abstenções (SEDURB e FINDES
30 MINERAL). O Conselheiro Rubens Puppim/SINDIROCHAS solicitou a inversão de pauta
31 para ser deliberado no primeiro item de pauta o Processo 56779437, devido a
32 compromissos que o recorrente tem em seu município. A plenária por unanimidade
33 aprova a inversão de pauta.

34 **PONTO III - Análise para Deliberação do Processo nº 56779437 - Recorrente -**
35 **SERGIO ELIAS MORO,**

36 O Coordenador Jurídico do CONSEMA Dr. Alexandro Batista faz a leitura do parecer da
37 CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, que opinou por anular o auto de multa.
38 Recomenda ao IEMA lavrar novo auto de multa em nome da municipalidade,

39 considerando que foi constatado a ausência de autoria da infração, por parte do
40 recorrente. Após a presidente concedeu ao recorrente 10 minutos para a defesa oral.
41 O Sr. Sérgio Elias Moro informou não ter cometido a infração de canalização de curso
42 hídrico sem licença ambiental, a infração foi cometida pela municipalidade. Registra
43 que o município declarou ser o autor da infração, informação constante do processo
44 de defesa. O Colegiado, por unanimidade aprova o Parecer da Câmara Técnica que
45 anula o auto de multa.

46 **PONTO IV- ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE**
47 **VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA CONSTRUÇÃO DE**
48 **BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES - REQUERENTE:**
49 **VALENTIM MALACARNE - PROCESSO Nº 77230744.**

50 A Presidente convida o requerente para fazer explicar sobre o requerimento de
51 supressão, o mesmo explica a importância da construção da barragem em sua
52 propriedade. Após a presidente convida o Técnico do IDAF Sr. Marcos Redighieri, para
53 fazer a apresentação do laudo técnico. Informa que a supressão requerida é para 153
54 (cento e cinquenta e três) indivíduos arbóreos isolados (Jamelão, Embaúba). A área
55 possui pastagem em toda sua extensão, com distribuição aleatória de espécies
56 arbóreas nativas e exóticas, com formação de pequenos bosques nas faixas de APP,
57 não caracterizando fragmentos florestais. O barramento terá capacidade de
58 armazenamento de água: 180.000 m³, a área alagada de 5,49 ha, é uma obra
59 considerada de interesse social. O proprietário aderiu ao CAR, apresentou estudo
60 florísticos e o PRAD. Concluiu ser de parecer favorável a supressão. A presidente
61 passa a palavra para questionamentos da plenária. O conselheiro Leomar Bartes/FAES
62 pergunta se a área de compensação será por número de indivíduos suprimidos ou pelo
63 tamanho da área total a ser alagada. A Coordenadora Técnica Sr.^aValdete Vargas
64 explica que é por número de indivíduos a ser suprimidos. Depois de sanadas as
65 dúvidas, a presidente entra em processo de votação supressão de 153 indivíduos para
66 construção de barragem. Por unanimidade, a plenária aprova a supressão solicitada,
67 condicionando a compensação no mínimo em dobro.

68 **V- ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA**
69 **RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ABAIXO:**

70 **Processo nº 51062020 -Recorrente - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES -**
71 **Pedido de vistas do Conselheiro Leomar Bartels (FAES)**

72 A Presidente solicita ao Coordenador Jurídico do CONSEMA, Sr. Alexandro Batista
73 para fazer a apresentação do parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos do
74 CONSEMA, que negou total provimento mantendo o Auto de Multa. Após a presidente
75 passa a palavra para o Conselheiro Leomar Bartes/FAES para apresentar o parecer de
76 vistas. Conclui para manter o Auto, acompanhando o parecer da CT Recursal e de
77 Assuntos Jurídicos. Após as apresentações e alegações a presidente entra em processo
78 de votação. A plenária por unanimidade aprova o parecer da CT que mantém
79 integralmente a penalidade.

80 **Processo nº 50214314 - Recorrente - ANGELA MARIA VENTURIM FRACAROLLI-**
81 **Relatório Coordenação Técnica**

82 A presidente passa a palavra para a Coordenadora Técnica do CONSEMA Sr^a. Valdete
83 Vargas para fazer a apresentação do Relatório Técnico. A Coordenadora explica em
84 seu relatório que em reunião do CONREMA III, realizada no dia 16/03/2017, a
85 plenária decidiu pela retirada de pauta do para que fosse verificado pela
86 Coordenação Técnica se houve o cumprimento do PRAD, por parte do recorrente. O
87 IEMA aprovou o PRAD apresentado determinando a implantação em 2010. Foi
88 constatado em 2016 que o recorrente não cumpriu a determinação de implantar o
89 PRAD. Após a equipe técnica do IEMA sugeriu a conversão do valor, em compra de
90 bens ou para execução de serviços totalizando R\$ 4.500,00, por meio de um TCA
91 assinado entre o IEMA e a recorrente. Ressalta que o processo em julgamento é
92 referente ao auto de multa. A conversão proposta pela equipe técnica não foi aceita
93 pela Assessoria Jurídica do IEMA, por se tratar de obrigação de apresentação do PRAD.
94 Após o Coordenador Jurídico informou que o processo de julgamento de multa não
95 está pronto para ser julgado considerando que não há verificação do IEMA quanto a
96 situação atual do PRAD e nem da Decisão do IEMA para a conversão de Multa, o que
97 existe é uma manifestação da Assessoria Jurídica. Sugere a retirada de pauta para
98 que a equipe técnica do IEMA/CORE esclareça a real situação. Após a presidente
99 retira o processo de pauta para análise das formalidades solicitadas pela Coordenação
100 Jurídica do CONSEMA e do IEMA/CORE. O Conselheiro José Felz Ferreira (SEG) cita a
101 necessidade para atuação estruturada das gestões públicas municipais, estadual,
102 poder público e sociedade, visando a disciplina na ocupação das áreas de Preservação
103 Permanente dos corpos hídricos em conformidade com a legislação vigente, quer seja
104 em relação ao Código Florestal ou Lei de Parcelamento do Solo, para as novas
105 ocupações com a construção de imóveis e dimensionamento adequado dos

106 loteamentos urbanos. Esta medida proporcionará benefícios na retroalimentação do
107 lençol freático, visando o seu fortalecimento frente aos períodos de estiagem, e
108 principalmente evitar que durante os períodos de cheias os reflexos das inundações
109 afetem os municípios com risco de vida e perdas materiais.

110

111 **Processo nº 44868545 - Recorrente - JOVANIA APARECIDA MORO MAGNAGO—Relatório**
112 **Coordenação Técnica**

113 A Presidente passa a palavra para a Sr^a Valdete Vargas Coordenadora Técnica do
114 CONSEMA para apresentar a Nota Técnica. Sr^a Valdete Vargas informou que na
115 reunião do CONREMA III, realizada no dia 26/04/2017, a plenária decidiu pela
116 retirada de pauta do processo nº 44868545, para que fosse verificado por essa
117 Coordenação Técnica se houve o cumprimento do TCA por parte do recorrente, e a
118 real situação do processo de licenciamento ambiental requerido no IEMA e
119 posteriormente no Município. Informa ter ficado evidente que o licenciamento
120 ambiental ainda não se efetivou, e que ainda não ficou comprovado o cumprimento
121 efetivo do TCA . A Presidente passa a palavra para o Procurador da recorrente que
122 informa ter cumprido as condicionantes. O Conselheiro da FINDES MINERAL perguntou
123 se o recorrente tinha em mãos a comprovação do cumprimento, o procurador
124 respondeu que não. Após as argumentações o Conselheiro Sr.º Ademar Gasperazzo
125 (CREA) solicitou vistas do processo.

126 • **Processo nº 53173600 - Recorrente - GRANITOS MATATIAS LTDA**

127 A Presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico do CONSEMA Sr Alexandro
128 Batista para fazer a apresentação do parecer da CT que manteve a penalidade de
129 multa. Após abre para o recorrente, não estando presente, passa a palavra para
130 questionamentos da plenária. Após as considerações a presidente entra em processo
131 de votação. Por unanimidade, a plenária aprova o parecer da CT.

132 **Processo nº 61333565 - Recorrente - JOSE LEANDRO VACARI**

133 A Presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico do CONSEMA Sr. Alexandro
134 Batista para fazer a apresentação do parecer da CT, que opina por Anular o Auto de
135 Multa, por ter constatado ausência de infração, além de determinar nova vistoria na
136 área. Após a presidente abre para questionamentos e esclarecimentos da plenária.
137 Por unanimidade a plenária aprova o Parecer da CT.

138 **Processo nº 60344334 - Recorrente - FABIO CASSARO**

139 A presidente passa para o Coordenador Jurídico Sr. Alexandro Batista fazer a
140 apresentação do parecer da CT, que manteve a penalidade de embargo. Após
141 apresentação a presidente convida o Procurador do recorrente Sr. Leandro Bragatto,
142 que propôs uma compensação ambiental em caso do desembargo. Explicou que o
143 recorrente tinha autorização do município e do CREA para construção. E, ainda, o
144 córrego encontra-se antropizado, tendo sido parte canalizado pela municipalidade
145 na área urbana, com construções consolidadas em parte de sua APP. Neste sentido,
146 propõe apresentar um PRAD em 45 dias para recuperar uma Área em quatro vezes
147 maior que a Área Construída em APP, em torno de 1800 metros quadrados, que será
148 recuperado na mesma micro bacia do Córrego São Gabriel. Após a Coordenadora
149 Técnica cita que o recorrente foi notificado no início da obra e o mesmo não
150 obedeceu ao auto de embargo/interdição. Após os esclarecimentos a presidente entra
151 em processo de votação, por maioria, o colegiado não aprovou o Parecer da CT para
152 desembargar a obra, condicionado a apresentação de PRAD para recuperação de
153 nascentes na micro bacia do Córrego São Gabriel. Votaram com a Câmara Técnica
154 SEDURB e SEG. O Conselheiro José Felz Ferreira - SEG, além das observações em
155 relação a atuação das prefeituras para ocupação urbana adequada, respeitando as
156 APP dos corpos hídricos, visando o reabastecimento do lençol freático, e, evitar os
157 danos de enchentes que expõe a proteção a vida das pessoas e materiais, alertou
158 também, a necessidade para execução de um trabalho conjunto da gestão pública e
159 sociedade, no sentido de evitarmos comparações com cenários de desorganização
160 urbana do passado, e fazermos projetos e obras com visão de presente para o futuro
161 com sustentabilidade. Nesta orientação indicou que a partir do último imóvel de um
162 quarteirão, que foi implantado sem planejamento e não atendeu a legislação, seja
163 utilizado o critério onde a próxima construção a ser aprovada pelo setor de
164 engenharia da Prefeitura obedeça o afastamento mínimo estipulado pela legislação, e
165 possamos desta forma construir um futuro sustentável.

166 **PONTO VIII - ASSUNTOS GERAIS.**

167 A plenária designou o Conselheiro José Felz (SEG) para elaborar uma minuta de Moção
168 a ser aprovada pela plenária e encaminhada aos municípios e ao CREA visando a
169 observação das normas ambientais nas autorizações e construção.

170

171

172 **PONTO VIII - ENCERRAMENTO.**

173 Não havendo mais manifestações e a pauta tendo sido totalmente esgotada, a
174 Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 12h:00 h.

175 Linhares, 26 de abril de 2017.

176 Maria Aparecida dos Santos Chiesa

177 Secretária Executiva

178 Presidente da Reunião

179